



MUNICÍPIO DA MURTOSA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TELEF. GERAL 234 830 100 • FAX 234 867 636 • 3870-101 MURTOSA

DRHA-EXP80UT2012*3509

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 444/61

Exm.º Senhor

Presidente da Unidade Técnica para a Reorganização

Administrativa do Território (UTRAT)

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		P.º N.º	
		Of. N.º 97-010/05	02.10.2012

ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Para os devidos efeitos, venho, por este meio, informar V. Ex.ª de que a Assembleia Municipal, na segunda reunião da sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, realizada no dia 01 de outubro de 2012, relativamente ao assunto em epígrafe, tomou a seguinte deliberação:

"A Assembleia Municipal da Murtosa, para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio deliberou por unanimidade pronunciar-se, face ao previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei supra citada e aos argumentos constantes da deliberação da Câmara Municipal, datada de 20.09.2012 e da deliberação da Assembleia de Freguesia do Monte, datada de 18.07.2012, favorável à manutenção das quatro freguesias que constituem atualmente o Concelho da Murtosa (Bunheiro, Monte, Murtosa e Torreira) e, manifestamente, contra qualquer alteração à realidade descrita."

Assim, anexa-se cópia das referidas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia de Freguesia do Monte, bem como da respetiva certidão deste Órgão Deliberativo.

Com os melhores cumprimentos.

P'LO Presidente da Assembleia,

O Primeiro Secretário

(José Alcides Ramos Pereira)

ARV

NA SUA RESPOSTA INDIQUE A NOSSA REFERÊNCIA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

-----José Alcides Ramos Pereira, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal da Murtosa:-----

-----**CERTIFICO** que, na segunda reunião da sessão ordinária de vinte e oito de setembro de dois mil e doze, realizada no dia um de outubro de dois mil e doze, relativamente ao ponto número cinco da respetiva ordem de trabalhos, titulado "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Apreciação da deliberação da Câmara Municipal de 20/09/2012 e pronúncia nos termos do n.º 3, do artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio", foi tomada a seguinte deliberação: "A Assembleia Municipal da Murtosa, para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio deliberou por unanimidade pronunciar-se, face ao previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei supra citada e aos argumentos constantes da deliberação da Câmara Municipal, datada de 20.09.2012 e da deliberação da Assembleia de Freguesia do Monte, datada de 18.07.2012, favorável à manutenção das quatro freguesias que constituem atualmente o Concelho da Murtosa (Bunheiro, Monte, Murtosa e Torreira) e, manifestamente, contra qualquer alteração à realidade descrita".-----

-----Por ser verdade o CERTIFICO.-----

----- Murtosa, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e doze. -----

----- O Primeiro Secretário -----

----- José Alcides Ramos Pereira -----



CÓPIA DE PARTE DA ATA

-----CARLOS MANUEL FERREIRA AFONSO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA:-----

-----CERTIFICA, para os devidos efeitos, que, da ata da reunião Ordinária da Câmara Municipal da Murtosa de vinte de setembro de dois mil e doze, consta a seguinte deliberação:-----

-----**LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO – APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE** – Foi presente uma proposta do Senhor Presidente, datada

de 20 de setembro de 2012, sobre a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da mesma, a qual fica anexa à ata, e deliberou por unanimidade pronunciar-se a favor da manutenção das quatro Freguesias atualmente existentes, tendo por base os considerandos referidos e o previsto nos n.º 3 e 4, do artigo 6.º, da Lei já referida. -----

-----Mais deliberou, remeter este documento, para conhecimento, à Assembleia Municipal.-----

-----Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

-----CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA, 20-09-2012. -----

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

(Dr. Carlos Manuel Ferreira Afonso)



Câmara Municipal da Murtosa
(Gabinete da Presidência)

Proposta

Assunto: Lei nº22/2012 de 30 de Maio

Considerando que:

As quatro Freguesias existentes no Concelho da Murtosa sempre foram o primeiro garante da identidade social e histórica do Município, geradoras, na diversidade e na complementaridade, de valor na construção de uma comunidade;

As Freguesias podem e devem ser o primeiro elemento de contacto do cidadão com a administração, promovendo uma gestão próxima e humanista;

No Concelho da Murtosa os diversos serviços públicos foram dimensionados e localizados de acordo com a realidade administrativa actual;

Qualquer alteração à existência das actuais freguesias geraria necessidade de adaptação ao nível da administração local e regional com a inerente perda de qualidade nos serviços prestados;

Existe vontade política da administração central em reforçar o papel das Juntas de Freguesias conferindo-lhes novas competências e reforçando a capacidade financeira das mesmas.

Face ao exposto justifica-se para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 11º da Lei Nº 22/2012, de 30 de Maio, que a Câmara Municipal se pronuncie a favor da manutenção das quatro Freguesias actualmente existentes, tendo por base os considerandos supra referidos e o previsto no nº 3 e 4 do artigo 6º da Lei já referida.

Paços do Município, 20 de Setembro de 2012

Joaquim Baptista – Presidente da Câmara

A. Ruivo
20/9/2012
[Signature]
[Signature]



REG. Nº 27
93/08/2012

Handwritten notes: "Handwritten administrative notes" and "03022012".

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO MONTE
MUNICÍPIO DA MURTOSA

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal da Murtosa
Praça do Município, nº. 1
Pardelhas

3870 - 101 MURTOSA

Handwritten notes: "24" and "3527".

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA
LEI 22/2012 de 30 de Maio

Nos termos do nº. 4 do Artº. 11º. da Lei 22/2012 de 30 de Maio, e para os devidos efeitos, junto remeto a V.Exª. o parecer da Assembleia de Freguesia do Monte, aprovado por unanimidade, em sessão realizada no dia 18 de Julho de 2012.

Contando que, a Assembleia Municipal a que V. Exª. preside, respeitará a decisão expressa pelos legítimos representantes do Povo desta Freguesia (PS e PSD),

subscrevo-me com os meus respeitosos cumprimentos,

Monte, 19 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Carlos Alberto Tavares Carvalho)



1
11/11/2012
11/11/2012

Parecer da Assembleia de Freguesia do Monte, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

“A inevitável manutenção da Freguesia do Monte”

A Freguesia do Monte foi constituída em 17 de Julho de 1933, por desanexação da vizinha Freguesia da Murtosa.

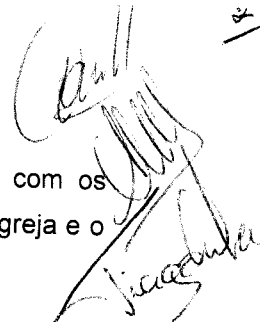
A constituição da Freguesia do Monte representou o culminar de uma longa reivindicação da população outrora integrada na parte norte da Freguesia da Murtosa, as quais lutaram durante imensos anos pela alteração do modelo de governância dos seus destinos de modo a sentirem finalmente que as suas necessidades básicas eram ouvidas e levadas em consideração na definição de uma estratégia de desenvolvimento para aquela parte do território.

Efectivamente a nossa Freguesia nasceu pela desafecção do seu perímetro da Freguesia da Murtosa onde permaneceu durante décadas, sendo que essa desafecção há muito que se justificava na medida em que o distanciamento em relação à sede de Freguesia condicionava o acesso das nossas populações aos mais diversos serviços, os quais se encontravam totalmente centralizados naquela Freguesia, deixando-nos marginalizados e completamente votados à nossa sorte nos limites mais a norte e onde década após década nada acontecia em termos de melhoria das condições de vida da nossa população.

É inequívoco que a grande utilidade das Juntas de Freguesia é proporcionar ao cidadão que está mais afastado dos centros das decisões e de serviços, incluindo os concelhios, alguma proximidade. Pelo que, Juntas de Freguesia, como é o caso do Monte, têm razão de ser nos meios mais pequenos.

Sabemos que nessa época as dotações financeiras das Freguesias eram mais exíguas, não deixando, no entanto, de ser verdade que as ditas eram praticamente gastas na sua totalidade na sede, ficando os arredores votados ao abandono.

Antes da separação, convém lembrar, possuíamos apenas aquilo que construímos com os nossos meios humanos e financeiros, como por exemplo: A Capela de Santa Luzia, a Igreja e o Cemitério.



Mas com a criação da Freguesia houve um desenvolvimento significativo que estaria eternamente adiado se não fosse aquela constituição. Assim:

1) Em termos de infra-estruturas foram criadas:

- ✓ Rede viária, com a abertura de estradas, pavimentação de estradas, melhoria na sinalização vertical e horizontal,
- ✓ Toponímia da Freguesia,
- ✓ Rede de água e saneamento, que hoje serve mais de 50% da Freguesia,
- ✓ Piscina Municipal,
- ✓ Parque Municipal da Saldida,
- ✓ Pavilhão Gimnodesportivo,
- ✓ Sede de Junta de Freguesia,
- ✓ Estádio Municipal,
- ✓ Quartel dos Bombeiros,
- ✓ Escola Básica,
- ✓ Jardim de Infância,
- ✓ Salão Paroquial,
- ✓ EB 2/3 Padre António Morais da Fonseca.

Como se pode constatar e contrariando o que parece resultar da proposta de Lei supra-referida, muitas destas "infra-estruturas" só existem hoje porque somos Freguesia.

2) Na Cultura e Desporto, somos com toda a certeza, uma das Freguesias mais activas do Concelho da Murtosa, como se constata pelo número e qualidade da nossa associação:

- ✓ Associação Cultural e Desportiva do Monte,
- ✓ Frente Libertadora Murtoseira (Grupo de Carnaval),
- ✓ Alta Tensão (Grupo de Carnaval)
- ✓ Comissão de Festas Nossa Senhora da Boa Viagem.

3) A iniciativa privada na nossa Freguesia também cresceu significativamente, tendo actualmente em todos os sectores de actividade um grande desenvolvimento:

- ✓ No sector primário, apesar de não ser hoje a base de sustentação da maior parte das famílias, temos das maiores explorações agrícolas do concelho,
- ✓ No sector secundário, com pequenas empresas na área da construção civil e venda de materiais,
- ✓ No sector terciário, com diversas empresas de restauração e cafés, panificação, entre outras.

Por tudo isto que fica dito supra, fica evidente que a criação de massa crítica não depende da existência exclusiva de autarquias de escala elevada. Não é apenas com Freguesias com uma grande área geográfica e um grande número de habitantes que se conseguem desenvolver projectos de inequívoco interesse público e sustentabilidade. E a prova disso mesmo encontra-se no Monte.

E é inequívoco que é esta descentralização de competências em entidades que estão perto das populações que permite melhorar a distribuição de riqueza criada no país.

Apesar da nossa dimensão temos conseguido criar as oportunidades para o desenvolvimento da Freguesia.

A tudo isto acresce o facto de a Freguesia do Monte possuir uma máquina administrativa de tal modo simples, que os respectivos encargos têm uma dimensão praticamente irrelevante, e perfeitamente ridícula quando comparada com a dimensão de freguesias situadas em zonas próximas das sedes dos Concelhos e cuja intervenção em termos territoriais é muito menor.

Assim, pretendemos com este parecer, mostrar que toda esta população que durante décadas foi votada ao esquecimento, soube aproveitar e acredita piamente na mais-valia da existência da Freguesia do Monte, funcionando os seus órgãos autárquicos como grande promotor no desenvolvimento da sua região.

A população hoje revê-se na Freguesia devido à grande proximidade, o que leva a que todos conheçam os elementos eleitos, havendo uma exigência e fiscalização permanente sobre tudo o que se faz.

Diríamos até, que as Juntas de Freguesias serão os órgãos que melhor garantem o funcionamento da verdadeira democracia, pela sua proximidade veiculam os desejos, vontades e anseios dos seus habitantes até junto das entidades públicas estatais, fazendo-o a troco de perfeitas ninharias auferidas pelos seus dirigentes, que acabam por ser gastas em combustível e telefones.

Apesar de se admitir a existência de benefícios numa reforma administrativa do território, certo é que a mesma tem que ter em consideração o desempenho levada a cabo e os resultados obtidos por cada uma das Freguesias ao longo da sua vida de existência. E, nesse quadro, se há certeza que temos hoje é que, no presente, a população do Monte vive uma realidade que é o oposto da anterior à sua criação, quer ao nível da união, da coesão social ou até da fácil mobilização para acções concretas a realizar na Freguesia.

Mas por tudo o que foi exposto, revela-se totalmente incompreensível para esta população que essa reforma passe, no que respeita a esta parte do território, por uma inversão de um cenário que tão bem funcionou nos últimos 79 anos e que só por si garantiu a eficiência e eficácia necessária na resposta às necessidades da população, **pelo que esta Assembleia de Freguesia se pronuncia contra qualquer agregação, extinção ou alteração dos seus limites geográficos, que possa por em causa a nossa continuidade como Freguesia.**

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 18 de Julho de 2012.

O Órgão Deliberativo,

Carlos Alberto Costa

Joaquim da Costa

Luís Marques